

CARTILHA SEROPREVI

WWW.SEROPREVI.COM.BR

REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Emenda à Lei Orgânica nº 20/2022
Lei Complementar Municipal nº 003/2022

2ª EDIÇÃO



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal

Vandréa dos Santos Steffan

Vice-Prefeita

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA

Hugo Lopes de Oliveira

Diretor-Presidente

Roseli Rodrigues de Novaes da Silva

Diretora de Administração e Finanças

Aluizio Macena da Costa

Diretor Previdenciário

Seropédica, 12 de julho de 2022.

2ª EDIÇÃO

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é complementar a 1ª Edição e trata especificamente das alterações promovidas pela Reforma da previdência Municipal através da Emenda à Lei Orgânica nº 20/2022 e da Lei Complementar nº 003/2022.

A seguir, apresentamos as principais alterações trazidas pela Reforma da Previdência Municipal.

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

ANTES DA REFORMA

Servidor ativo: 11%

Servidor inativo*: 11%

Patrocinadores: 11%

APÓS A REFORMA**

Servidor ativo: 14%

Servidor inativo*: 14%

Patrocinadores: 16,13%

*Somente para os valores que excederem o teto do RGPS,
hoje em R\$ 7.087,22.

** Aplicado a partir de 01/10/2022.

OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

ANTES DA REFORMA

Proibido contribuições previdenciárias sobre remuneração decorrente de local de trabalho, cargo comissionado e função de confiança.

APÓS A REFORMA

Permitido contribuições previdenciárias sobre remuneração decorrente de local de trabalho, cargo comissionado e função de confiança.

Neste caso, o servidor deverá procurar o órgão ao qual esteja vinculado e preencher o formulário e autorização da contribuição.

LIMITE DOS BENEFÍCIOS

ANTES DA REFORMA

Os benefícios são limitados ao valor do subsídio do Prefeito, hoje fixado em R\$ 20 mil.

APÓS A REFORMA

Os benefícios passam a serem limitados ao valor do teto do RGPS, hoje em R\$ 7.087,22.

Contudo, tal alteração só valerá para os servidores que ingressarem no serviço público municipal após 30/06/2022.

ABONO PERMANÊNCIA

ANTES DA REFORMA

Benefício inexistente.

APÓS A REFORMA

Benefício criado com a reforma.

Os servidores que já preencheram os requisitos para a aposentadoria e desejam permanecer trabalhando deverão requisitar no órgão ao qual estão vinculados, via processo administrativo, o Abono Permanência. Ele será pago enquanto a pessoa permanecer em atividade e equivalerá ao valor da sua contribuição ao Seroprevi.

APOSENTADORIAS

ANTES DA REFORMA

Aposentadoria Compulsória
Aposentadoria por Invalidez
Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Aposentadoria por Idade
Aposentadoria Especial do Magistério

APÓS A REFORMA

Aposentadoria Compulsória
Aposentadoria por Incapacidade Permanente
Aposentadoria Voluntária
Aposentadoria Especial do Magistério
Aposentadoria Especial - servidor com deficiência
Aposentadoria Especial - atividade de risco

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ANTES DA REFORMA

Servidor é aposentado aos 75 anos de idade, limite para permanecer em atividade no serviço público. Seu benefício será proporcional ao tempo de contribuição.

APÓS A REFORMA

Nada muda, pois o servidor continua sendo aposentado aos 75 anos de idade com benefício proporcional ao tempo de contribuição.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

ANTES DA REFORMA

Benefício chamado de "Aposentadoria por Invalidez". É concedido mediante Laudo Médico incapacitante. O Servidor deve ser reavaliado a cada 2 anos, podendo o benefício ser proporcional ou integral da média.

APÓS A REFORMA

Nada muda, apenas o nome do benefício que passa a se chamar "Aposentadoria por Incapacidade Permanente".

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ANTES DA REFORMA

Servidor poderia se aposentar por Idade (60 anos mulher e 65 anos homem) ou Tempo de Contribuição (30 anos mulher, desde que 55 anos, e 35 anos homem, desde que 60 anos).

APÓS A REFORMA

Os requisitos são:

- 5 anos no cargo
- 10 anos de serviço público
- 25 anos de contribuição
- 62 anos de idade se mulher
- 65 anos de idade se homem

APOSENTADORIA ESPECIAL - MAGISTÉRIO

ANTES DA REFORMA

Exigido das professoras 25 anos de trabalho e 50 anos de idade, e dos professores 30 anos de trabalho e 55 anos de idade.

APÓS A REFORMA

Os requisitos são:

- 5 anos no cargo
- 10 anos de serviço público
- 25 anos de contribuição se mulher
- 30 anos de contribuição se homem
- 57 anos de idade se mulher
- 60 anos de idade se homem

APOSENTADORIA ESPECIAL - SERVIDOR DEFICIENTE

ANTES DA REFORMA

Benefício inexistente.

APÓS A REFORMA

O benefício será concedido nos termos da Lei Complementar Federal nº 142 de 2013.

APOSENTADORIA ESPECIAL - ATIVIDADE DE RISCO

ANTES DA REFORMA

Benefício inexistente.

APÓS A REFORMA

Os requisitos são:

- 5 anos no cargo
- 10 anos de serviço público
- 25 anos de exposição e contribuição
- 60 anos de idade

CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

ANTES DA REFORMA

Média aritmética das 80% maiores contribuições.

APÓS A REFORMA

Média aritmética de 100% das contribuições, iniciando em 60% da média acrescido de 2% por cada anos que ultrapasse 20 anos, podendo o benefício ser superior a 100%.

A nova fórmula de cálculo só será aplicada aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após 30/06/2022.

PENSÃO POR MORTE

ANTES DA REFORMA

O benefício era pago de forma vitalícia aos cônjuges, e aos filhos até os 21 anos. O valor correspondia a 100% da remuneração do servidor.

APÓS A REFORMA

O benefício será pago de forma temporária ou vitalícia aos cônjuges, e aos filhos até os 21 anos. O valor corresponderá a 70% do valor do benefício que o servidor tivesse direito em caso de aposentação, sendo acrescido de cotas de 10% por cada dependente até o limite de 100%.

PENSÃO POR MORTE - duração da pensão ao cônjuge

Por 3 anos, se o cônjuge tiver menos de 21 anos

Por 6 anos se o cônjuge tiver entre 21 e 26 anos

Por 10 anos se o cônjuge tiver entre 27 e 29 anos

Por 15 anos se o cônjuge tiver entre 30 e 40anos

Por 20 anos se o cônjuge tiver entre 41 e 43 anos

Vitalícia se o cônjuge tiver 44 ou mais anos

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

ANTES DA REFORMA

Benefício inexistente.

APÓS A REFORMA

Servidores que ingressaram no serviço público municipal antes de 30/06/2022 poderão aderir ao RPC, mas contribuirão sozinhos.

Servidores que ingressaram no serviço público municipal após 30/06/2022 poderão aderir ao RPC, e haverá contribuição do seu patrocinador.

Para adesão, basta procurar o órgão ao qual esteja vinculado.

AFASTAMENTO DO CARGO

ANTES DA REFORMA

Servidor ao abrir seu processo de aposentadoria ficava aguardando em casa, à disposição do Seroprevi.

APÓS A REFORMA

Benefício revogado. Servidor ao abrir seu processo de aposentadoria permanece trabalhando até que seu benefício seja deferido.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - APOSENTADORIA

SERVIDORES QUE PREENCHERAM OS REQUISITOS

Os servidores que até a data da publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 20 de 2022 (29/06/2022) tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, poderão se aposentar pelas regras antigas.

SERVIDORES QUE NÃO PREENCHERAM OS REQUISITOS

Os servidores que até a data da publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 20 de 2022 (29/06/2022) não tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, terão direito a três regras de transição.

REGRA DE TRANSIÇÃO nº 1

SERVIDORES EM GERAL

Serão exigidos os seguintes requisitos:

5 anos no cargo

20 anos de serviço público

+

30 anos de contribuição se mulher

35 anos de contribuição se homem

57 anos de idade se mulher

62 anos de idade se homem

ou

Somatório de idade mais tempo de contribuição de 86 pontos se mulher e 96 pontos se homem*

*A pontuação sobe 1 ponto a partir de 2023 até o limite de 100 pontos se mulher, e 105 pontos se homem

REGRA DE TRANSIÇÃO nº 2

MAGISTÉRIO

Serão exigidos os seguintes requisitos:

5 anos no cargo

20 anos de serviço público

+

25 anos de contribuição se mulher

30 anos de contribuição se homem

52 anos de idade se mulher

57 anos de idade se homem

ou

Somatório de idade mais tempo de contribuição de 81 pontos se mulher e 91 pontos se homem*

*A pontuação sobe 1 ponto a partir de 2023 até o limite de 92 pontos se mulher, e 100 pontos se homem

REGRA DE TRANSIÇÃO nº 3

PEDÁGIO

Serão exigidos os seguintes requisitos:

5 anos no cargo

10 anos de serviço público

+

10 anos de contribuição

62 anos de idade se mulher

65 anos de idade se homem

+

Período adicional de contribuição de 20% do tempo que em 29/06/2022 faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

SEDE ADMINISTRATIVA:

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa
Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438

Atendimento: segunda à sexta de 09h às 16h

Telefone e WhatsApp: (21) 2682-0075

Site: www.seroprevi.com.br

Facebook: /seroprevi

Instagram: @seroprevi